



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1408 DE 25 DE ABRIL DE 1989

Concede abono de emergência aos funcionários de provimento de comissão da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 1º de abril de 1989, um abono de emergência no valor de NCz\$ 50,00 (cinquenta cruzados novos) a todos os funcionários de provimento em comissão da Câmara Municipal de Palmital, como antecipação de reajuste salarial.


Parágrafo Único - Este abono incorporar-se-á desde logo aos alarçios e será deduzido no próximo aumento.

Artigo 2º - A partir de 1º de abril de 1989, os vencimentos do cargo de escriturário de que trata a lei n. 1.397 - de 21 de fevereiro de 1989, passará a ser de NCz\$ 115,00 (cento e quinze cruzados novos).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 25 de abril de 1989.


Braz Biondi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.lei n. 1408- fls.2

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura
Municipal de Palmital, em 25 de abril de 1989

SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO